



Bruxelas, 29 de outubro de 2024
(OR. en)

14284/24

Dossiê interinstitucional:
2024/0178(NLE)

RECH 440
MED 40
AGRI 719
MIGR 374
RELEX 1237
RHJ 8

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração do Acordo sob Forma de Troca de Cartas que Altera e Complementa o Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a União Europeia e o Reino Haxemita da Jordânia que estabelece os termos e as condições de participação do Reino Haxemita da Jordânia na Parceria para a Investigação e a Inovação na Região Mediterrânica (PRIMA)

DECISÃO (UE) 2024/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à celebração
do Acordo sob Forma de Troca de Cartas
que Altera e Complementa o Acordo
de Cooperação Científica e Tecnológica entre a União Europeia
e o Reino Haxemita da Jordânia
que estabelece os termos e as condições
de participação do Reino Haxemita da Jordânia
na Parceria para a Investigação e a Inovação na Região Mediterrânica (PRIMA)**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 186.º
e o artigo 218.º, n.º 6, alínea a), subalínea v),

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão (UE) 2017/1324 do Parlamento Europeu e do Conselho¹ criou a Parceria para a Investigação e a Inovação na Região Mediterrânica (PRIMA), ao abrigo do Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação², por um período que termina a 31 de dezembro de 2028.
- (2) A Jordânia é um dos 19 Estados participantes na parceria PRIMA que celebraram um acordo de cooperação científica e tecnológica que estabelece os termos e as condições da sua participação na parceria PRIMA³ («Acordo PRIMA»). O Acordo PRIMA deverá permanecer em vigor enquanto vigorar a Decisão (UE) 2017/1324.

¹ Decisão (UE) 2017/1324 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2017, relativa à participação da União na Parceria para a Investigação e a Inovação na Região Mediterrânica (PRIMA) empreendida conjuntamente por vários Estados-Membros (JO L 185 de 18.7.2017, p. 1).

² Regulamento (UE) n.º 1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1982/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 104).

³ Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Reino Hachemita da Jordânia (JO L 159 de 17.6.2011, p. 108).

- (3) A Decisão (UE) 2024/1167 do Parlamento Europeu e do Conselho⁴ alargou a duração global da parceria PRIMA até 31 de dezembro de 2031, e estabeleceu que a Jordânia continuasse a ser um Estado participante na parceria PRIMA ao abrigo do Horizonte 2020. Além disso, essa Decisão estabeleceu que a Jordânia fosse considerada um Estado participante para efeitos da sua participação nas atividades da parceria PRIMA no âmbito do Horizonte Europa⁵, sob reserva da celebração de um acordo sob forma de troca de cartas que alterasse e complementasse o acordo internacional de cooperação científica e tecnológica celebrado com a União e definisse os novos termos e condições da participação deste país na parceria PRIMA.
- (4) Tendo manifestado interesse em continuar a ser um Estado participante para efeitos das atividades da parceria PRIMA ao abrigo do Horizonte Europa, a Jordânia deverá aceitar formalmente os termos e condições atualizados.

⁴ Decisão (UE) 2024/1167 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que altera a Decisão (UE) 2017/1324 no que respeita à continuação da participação da União na Parceria para a Investigação e a Inovação na Região Mediterrânica (PRIMA) ao abrigo do Horizonte Europa (JO L, 2024/1167, 19.4.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2024/1167/oj>).

⁵ Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de abril de 2021 que estabelece o Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação, que define as suas regras de participação e difusão, e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1290/2013 e (UE) n.º 1291/2013 (OJ L 170, 12.5.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/695/oj>).

- (5) Para o efeito, a 9 de novembro de 2023, o Conselho adotou a Decisão (UE) 2023/2621⁶, que autorizou a Comissão a negociar um acordo sob forma de troca de cartas que altera e complementa o Acordo PRIMA, o qual define os termos e as condições da participação da Jordânia na parceria PRIMA, ao abrigo do Horizonte Europa.
- (6) As negociações foram concluídas a 15 de fevereiro de 2024 e, em conformidade com a Decisão (UE) 2024/... do Conselho⁷⁺, o Acordo sob Forma de Troca de Cartas que Altera e Complementa o Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a União Europeia e o Reino Haxemita da Jordânia que Estabelece os Termos e as Condições da Participação da Jordânia na Parceria para a Investigação e a Inovação na Região Mediterrânica (PRIMA) foi assinado em nome da União em ... de 2024, sob reserva da sua celebração em data posterior.

⁶ Decisão (UE) 2023/2621 do Conselho, de 9 de novembro de 2023, que autoriza a abertura de negociações tendo em vista acordos, sob a forma de troca de cartas, que alterem e completem os acordos de cooperação científica e tecnológica entre a União Europeia e a República Argelina Democrática e Popular, a República Árabe do Egito, o Reino Haxemita da Jordânia, a República do Líbano e o Reino de Marrocos, respetivamente, estabelecendo os termos e as condições da sua participação, no que respeita ao Horizonte Europa, na Parceria para a Investigação e a Inovação na Região Mediterrânica (PRIMA) empreendida conjuntamente por vários Estados-Membros (JO L, 2023/2621, 21.11.2023).

⁷ Decisão (UE) 2024/... do Conselho, de [...] de 2024, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo sob Forma de Troca de Cartas que Altera e Complementa o Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a União Europeia e o Reino Haxemita da Jordânia que Estabelece os Termos e as Condições de Participação do Reino Haxemita da Jordânia na Parceria para a Investigação e a Inovação na Região Mediterrânica (PRIMA) (JO L, ..., ELI: ...).

⁺ JO: Inserir no texto o número da decisão que consta do documento ST 14277 e inserir o número, a data e a referência do JO dessa decisão na nota de rodapé.

- (7) O Acordo deverá ser aprovado em nome da União.
- (8) Em conformidade com os Tratados, a Comissão deverá proceder à notificação prevista no Acordo,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado, em nome da União, o Acordo sob forma de troca de cartas entre a União e o Reino Haxemita da Jordânia que altera e complementa o Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a União Europeia e o Reino Haxemita da Jordânia que define os termos e as condições de participação do Reino Haxemita da Jordânia na Parceria para a Investigação e a Inovação na Região Mediterrânica (PRIMA).

Artigo 2.º

A Comissão deve proceder, em nome da União, à notificação prevista no Acordo, a fim de manifestar o consentimento da União em ficar vinculada pelo Acordo.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção⁸.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente

⁸ O texto do Acordo será publicado juntamente com a decisão sobre a sua celebração.